

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4321/2022
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 4321/2022.

Autoria: Vereador Aleks Palitot.

Ementa: *"Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Sociedade Cultural Galo da Meia Noite, e dá outras providências."*

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

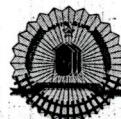
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 4321/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Aleks Palitot, o qual: *"Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Sociedade Cultural Galo da Meia Noite, e dá outras providências."*

O importantíssimo Projeto de Lei em tela visa receber o reconhecimento, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho/RO, a Sociedade Cultural Galo da Meia Noite.

De acordo com o que preleciona o Art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA

Desse modo, o Projeto de Lei Ordinária nº 4321/2022 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

O presente projeto tem como escopo reconhecer, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho/RO, a Sociedade Cultural Galo da Meia Noite, inscrita no CNPJ nº 03.399.314/0001-05, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

O projeto de lei em referência ainda traz em seu bojo, pela redação do seu Art. 2º, autorização, com base no Art. 1º, §1º, inciso II do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, para que o Poder Executivo Municipal requeira o registro do Grupo Folclórico Nação Corre Campo O Gigante Sagrado Da Amazônia Ocidental, como bem Cultural de Natureza Imaterial.

Pois bem!

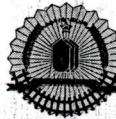
Vale salientar que o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, foi o responsável por instituir e regulamentar o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

De acordo com a redação do Art. 2º do referido Decreto, são legitimados para provocar a instauração de registro somente os seguintes entes:

Art. 2º. São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Como visto acima, o Poder Legislativo Municipal **não** está incluído no rol dos legitimados, logo não detém competência legiferante para propor lei nesse sentido, uma vez que a instauração do processo de registro se dá por ato administrativo da Secretaria Municipal competente, acreditamos que a de cultura.

Contudo, a redação do Art. 2º do Projeto de Lei em destaque tão somente **autoriza** o órgão municipal competente a requerer o reconhecimento em âmbito federal.

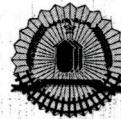
Frise-se, a propositura **somente autoriza o executivo**, de forma que o projeto não encontra vício de iniciativa segundo nos parece certo, mormente porque ficará ao alvedrio do Poder Executivo Municipal requerer o reconhecimento em âmbito federal, pois é o único que detém legitimidade segundo o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Vale lembrar que a proposta do processo de registro deverá ser dirigida ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por meio dos legitimados acima, com prévia instauração de processo e juntada de documentação pertinente, de modo que não pode ser registrado por simples edição de lei.

Em relação, a redação do Art. 1º do projeto de lei importante mencionar, a princípio, a existência da Lei Ordinária Municipal 2.646 de 30 de agosto de 2019, de autoria do Eminente Vereador Aleks Palitot, que reconheceu como Patrimônio Cultura de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho o evento “Arraial Flor do Maracujá”.

Não diferente da lei vigente acima, o projeto em espeque é de autoria também do referido Vereador, o que afasta o vício de iniciativa.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

De forma semelhante como fora proposto na lei em comparação (Lei Ordinária nº 2.646, de 30 de agosto de 2019), a propositura objetiva o reconhecimento, agora, da Sociedade Cultural Galo da Meia Noite como Patrimônio Cultura de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho, ao mesmo tempo que autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 1º, §1º, inciso II do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, a requerer o registro do Grupo Folclórico Nação Corre Campo O Gigante Sagrado Da Amazônia Ocidental, como bem Cultural de Natureza Imaterial

Assim, certo de que há precedente de lei semelhante ao ora proposto, não conjecturamos qualquer impedimento para a não aprovação do importantíssimo projeto de lei, deixando registrado ainda que a propositura respeita à constitucionalidade, juridicidade, **legalidade**, redação e técnica legislativa.

III – VOTO

Desta forma, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, **nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4321/2022 SEM RESSALVAS**, nos termos da análise acima fundamentada.

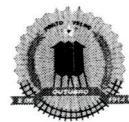
É como voto.

Plenário das Comissões,

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 04 de março de 2022.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2022

PROPOSITURA: Projeto de Lei 4321/2022

AUTORIA: Vereador Aleks Paliton

ASSUNTO: “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Municipal de Porto Velho a Sociedade Cultural Galo da Meia Noite, e dá outras providências.”

PARECER Nº 20/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2022, após análise do voto do relator, Vereador Everaldo Alves Fogaça, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 09 de março de 2022.

Vereador Fogaça do Site o Observador
Presidente/CCJR/2022

Ver. Edimilson Dourado
1º Secretário/CCJR /2022

Ver. Dr. Gilber
2º Secretário/CCJR/2022